



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 022/2025**

**ANEXO II**

**Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso e para a não aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).**

**I – CONTEXTUALIZAÇÃO**

O presente procedimento trata de contratação direta, via dispensa de licitação para aquisição de materiais de uso médico hospitalar, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando ainda o Decreto Municipal nº 8.471, de 6 de junho de 2025, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cachoeirinha/RS, em decorrência do expressivo aumento nos atendimentos por síndromes respiratórias e nas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Diante da necessidade de reposição e reforço dos estoques de materiais utilizados no tratamento de acometimentos do trato respiratório, quadro clínico com alta incidência, a aquisição se mostra essencial para o adequado atendimento da população nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Considerando a essencialidade dos itens e a necessidade de ampliação da competitividade, opta-se pela realização de procedimento de dispensa eletrônica com prazo reduzido, exigindo-se atendimento imediato e integral da entrega, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

**II – DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode atribuir caráter sigiloso ao valor estimado da contratação, desde que a medida esteja devidamente justificada e não comprometa a elaboração das propostas pelos fornecedores:

*Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

*I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;  
[...]*

No caso concreto, a adoção do orçamento sigiloso está tecnicamente fundamentada na necessidade de proteção da competitividade do certame, especialmente em razão da natureza



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

emergencial da contratação e da volatilidade de preços do mercado de materiais médico-hospitalares, altamente suscetível a oscilações decorrentes do aumento súbito da demanda.

A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os potenciais fornecedores a balizar suas propostas com base nesse parâmetro, reduzindo o grau de competição efetiva e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em descompasso com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

O sigilo orçamentário, portanto, é medida que visa resguardar o interesse público, impedindo a formação de preços artificiais ou conluios entre participantes, e assegurando que as propostas apresentadas reflitam, com maior fidelidade, a realidade de mercado e o custo efetivo da prestação dos bens ou serviços.

Adicionalmente, a conduta encontra respaldo em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legalidade do sigilo do orçamento estimado até o julgamento das propostas, desde que devidamente motivado:

*“A manutenção do sigilo dos preços de referência até a fase de julgamento das propostas é possível, desde que haja justificativa plausível quanto à proteção do interesse público e à defesa da competitividade.”*

(TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

Ressalte-se que o orçamento sigiloso não implica omissão de informações essenciais à participação dos fornecedores, uma vez que o Termo de Referência disponibilizado contempla de forma clara os quantitativos, prazos, condições de fornecimento e demais elementos técnicos necessários à elaboração das propostas, em conformidade com os princípios da publicidade, da isonomia e da transparência.

### **III – DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

Nos termos dos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. Contudo, o afastamento dessa prerrogativa, embora excepcional, é admitido quando houver justificativa técnica idônea que comprove a inadequação do benefício ao caso concreto.

No presente caso, a não aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP justifica-se pelos seguintes fundamentos de ordem técnica e operacional:

- A contratação em questão possui natureza emergencial, exigindo celeridade nos trâmites de habilitação e adjudicação, o que inviabiliza a concessão do prazo adicional de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

regularização fiscal previsto no art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Tal procedimento comprometeria a urgência necessária ao atendimento da demanda;

- Os materiais a serem fornecidos possuem exigências específicas de qualidade, desempenho e conformidade regulatória, como certificações técnicas e autorizações junto a órgãos competentes, que usualmente não são atendidas por empresas de pequeno porte, devido à sua estrutura limitada;
- Há risco concreto de inexecução parcial ou total do contrato, caso fornecedores sem a devida capacidade operacional sejam contratados. Tal risco é incompatível com a criticidade da demanda e pode gerar prejuízos à Administração e aos usuários finais;
- O histórico de contratações realizadas para objetos de mesma natureza demonstra reduzida participação ou baixa competitividade de microempresas e empresas de pequeno porte, o que evidencia que a aplicação do tratamento diferenciado não atenderia ao interesse público nem promoveria a ampliação da competitividade neste caso específico.

Esse entendimento é reforçado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite o afastamento do tratamento diferenciado em situações justificadas:

*“É legítima a não aplicação do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 quando restar demonstrado que este se mostra desvantajoso à Administração ou inadequado à complexidade do objeto.”*

(TCU, Acórdão nº 2.472/2014 – Plenário)

Dessa forma, resta tecnicamente justificado que a aplicação das prerrogativas previstas na LC nº 123/2006 não se mostra adequada à presente contratação, sendo, portanto, legítimo o seu afastamento, nos termos da jurisprudência do TCU e da legislação aplicável.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, na qualidade de Agente de Contratação, e com fundamento no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, justifico que:

- A adoção de orçamento sigiloso na presente dispensa eletrônica é medida necessária para assegurar a isonomia entre os participantes e proteger a estratégia da contratação, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021;
- A não aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, encontra



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

fundamento técnico e legal, nos termos dos incisos III e IV do art. 49 da referida lei complementar, em razão:

- do caráter emergencial da contratação;
- da complexidade técnica e regulatória do objeto;
- do histórico de contratações anteriores com baixa adesão de ME/EPP;
- e do fato de tratar-se de licitação dispensável, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, restam devidamente atendidos os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público, que norteiam as contratações públicas.

Cachoeirinha, 08 de agosto de 2025.

**TATIANA AUST DA SILVA**  
Agente de Contratação

**CRISTIAN WASEM**  
Prefeito